



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53, CENTRO, SP - CEP: 01045-903
FONE: (11) 2075-4500

PROCESSO CEE	68/2018
INTERESSADA	O.W.P. Educação
ASSUNTO	Pedido de autorização para emissão de Parecer Técnico, em caráter excepcional
RELATORA	Consª. Sylvia Figueiredo Gouvêa
PARECER CEE	Nº 258/2018 CEB Aprovado em 04/07/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1 Trata-se de pedido da OWP Educação para autorização, em caráter excepcional, da apresentação dos Pareceres Técnicos para três Cursos Técnicos, emitidos por profissional não indicado por instituição credenciada, por este Conselho para essa finalidade.

A OWP Educação é mantida por OWP Ltda, CNPJ. 64.715.428/0001-01 e está localizada na Rua Mauá, 836, Centro, São Paulo, sob a jurisdição da DER Centro.

A Instituição justifica seu pedido informando que nenhuma das instituições credenciadas para a emissão do Parecer Técnico tem disponibilidade de indicar Pareceristas para os Cursos Técnicos em Óptica, em Optometria e em Óptica e Optometria.

A lista das instituições credenciadas para emissão do Parecer Técnico, com os Cursos para os quais cada uma emite o Parecer, está disponibilizada no *site* deste Conselho. O Curso Técnico em Óptica não se encontra nessa lista e nenhum Curso Técnico Experimental.

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE Nº 105/2011 dispõe sobre as diretrizes para elaboração e aprovação de Plano de Curso, estabelecendo que o Parecer Técnico deve ser emitido por instituição credenciada por este Conselho para essa finalidade e a aprovação do Plano de Curso se dará por um prazo de 5 anos, sendo necessária a apresentação de outro Parecer Técnico.

Sendo assim, as escolas precisam apresentar o Parecer Técnico na autorização de funcionamento de um Curso Técnico ou após cinco anos de seu funcionamento, constando ou não do CNCT. As instituições credenciadas para emissão do Parecer Técnico estão disponibilizadas no *site* deste Conselho.

Se nenhuma se dispõe a emitir o Parecer Técnico, este Conselho pode autorizar, em caráter excepcional, que a escola apresente Parecer Técnico emitido por um profissional contratado diretamente por ela. Essa autorização já foi concedida outras vezes, inclusive para a OWP Educação – Santos, no caso do Curso Técnico em Optometria.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se, em caráter excepcional, que a O.W.P. Educação apresente Parecer Técnico para os três Cursos Técnicos em Óptica, em Optometria e em Óptica e Optometria, por profissional não indicado por instituição credenciada por este Conselho.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao O.W.P. Educação, à DER Centro, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

São Paulo, 20 de junho de 2018.

a) Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvêa
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Dom Carlos Lema Garcia, Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 27 de junho de 2018.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de julho de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente